

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE LAJINHA – MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO – 001**

NEURA DA SILVA PEREIRA, ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA, ALMEDINO FLORINDO DE FREITAS, FLÁVIO ELIAS DA SILVA, BRUNO MIRANDA FIALHO E LEONARDO GOMES SANGLARD, TODOS VEREADORES, veem por meio desta expor e requerer o que se segue:

Trata-se de requerimento, baseado em evento festiva camuflado de comemoração de aniversário, em que o vereador FELIPE FERREIRA FREITAS promoveu uma comemoração pública, com oferta de bebida e comida a quem quisesse chegar.

Ato continuo, o evento político, travestido de "aniversário, contou com a participação e oratória do Prefeito Municipal e demais autoridades, caracterizando direto abuso de poder político e econômico, onde o senhor FELIPE FERREIRA FREITAS, promoveu o lado político a que pertence, e sabedor ou tomando conhecimento, fingiu ser um aniversário, quando tratava-se de evento político, repita-se.

Neste passo, a grande questão é de onde iniciou o caminho para obtenção de verba financeira para a realização do evento, já que os traços de evento público-político eram evidentes, devendo ser necessário prestação de contas de toda a algazarra promovida, a fim de saber se o dinheiro público foi utilizado para tal evento.

Desta feita, pormenorizando a realização do evento de scrito, requer prestação de contas por parte do vereador FELIPE FERREIRA FREITAS, com todas as notas fiscais e demais documentos para a fiscalização devida por parte destes vereadores componentes desta casa legislativa.

Destarte, invocando a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, em seus artigos 10, § 1º e 11, § 1º, nos seguintes termos:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

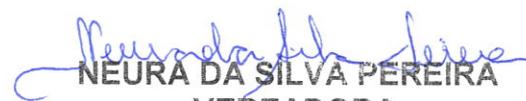
§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Por fim, vislumbra-se, que o plenário desta casa, julgue este requerimento, para que o vereador FELIPE FERREIRA FREITAS, num prazo de 20 (vinte) dias, já que é representante de poder público, preste os devidos esclarecimentos e documentações acerca do evento, como notas fiscais, liberações para atuar em via pública, uma vez, que mesmo parecendo evento particular, o mesmo estava travestido de evento público, com eventual prática de gastos públicos, baseado na proporcionalidade do evento.

Lajinha-MG, 03 de Dezembro de 2025.

  
NEURA DA SILVA PEREIRA  
VEREADORA

  
ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA  
VEREADOR

  
ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA  
VEREADOR

  
ALMEDINO FLORINDO DE FREITAS  
VEREADOR

  
FLÁVIO ELIAS DA SILVA  
VEREADOR

  
BRUNO MIRANDA FIALHO  
VEREADOR

LEONARDO GOMES SANGLARD  
VEREADOR